

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

19/03/80 às 13:30h
Em 03/03/80
Diretor de Conciliação

PROC. N.º 237-9/80

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de março do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS(03) contra

MASSA FALIDA FRIGORIFICO RENNER S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal., av. pr., 13º sal. prop., av. digo, fér. prop., FGTS, ret. data demissão
CTPS, férias vencidas
1ª) Cr\$ 62.675,31
2ª) Cr\$ 22.026,02
3ª) Cr\$ 10.824,24

jpb

288

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamantes: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS.

Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO RENNER SA.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 934-9/80
Em 05 / 03 180

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ALBERTO ECHEVERRIA, e MARIZA ARAUJO DA SILVA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, ex-empregados da empresa FRIGORÍFICO RENNER SA, por sua assistente judiciária abaixo firmada, procuradora do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DAS CARNES E DERIVADOS, com sede na Rua Fernando Ferrari, 1099, com procuração arquivada na Secretaria desta MM. Junta, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., propor ação trabalhista contra:

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO RENNER SA., sita na Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, nesta cidade, pelos seguintes motivos.

I- JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA:

- 1.º Que foi admitido, em 14.12.77, optando pelo regime do FGTS na mesma data.
- 2.º Que percebia Cr\$ 3.910,50 por mês, além de um abono assiduidade (15%), e uma média mensal de 11 horas extras, perfazendo uma média salarial mensal de Cr\$ 4.712,01.
- 3.º Que, ao ser despedido, em 04.02.80, por ocasião da decretação da falência de sua empregadora, não percebeu salários (21.01.80 a 04.02.80), aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, complementação dos depósitos do FGTS, (01/78 a 03/79 e 01/80), 10% sobre os depósitos do FGTS (arti

go 22), bem como foi anotada erroneamente a data de sua demissão na CTPS.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1- Salários (21.01.80 a 04.02.80).....a calcular
- 2- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 4.712,01
- 3- 13º salário proporcional (2/12).....Cr\$ 785,32
- 4- Aviso prévio, digo, Férias proporcionais (3/12).....Cr\$ 1.177,98
- 5- FGTS:
 - De 01/78 a 03/79 e 01/80.....a calcular
 - Sobre os depósitos do, parcelas postuladas.....a calcular
 - 10% sobre depósitos (art. 22).....a calcular
- 6- Retificação da data da demissão na CTPS. _____
- SUBTOTAL.....Cr\$6.675,31.

II - ALBERTO ECHEVERRIA:

- 1.- Que foi admitido, em 13.10.75, optando pelo regime do FGTS na mesma data.
- 2.- Que percebia Cr\$ 12.096,70, por mês, além de um abono assiduidade (15%), perfazendo uma média salarial mensal de Cr\$13.911,20.
- 3.- Que, ao ser despedido, em 04.02.80, por ocasião da decretação da falência de sua empregadora, não percebeu salários (21.01.80 a 04.02.80), aviso prévio 13º salário proporcional, férias proporcionais, complementação dos depósitos do FGTS (01/78 a 03/79 e 01/80), 10% sobre os depósitos do FGTS (art.22), bem como foi anotada erroneamente a data de sua demissão na CTPS.

EXPOSITIS, r e c l a m a :

- 1- Salários (21.01.80 a 04.02.80).....a calcular
- 2- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$13.911,20
- 3- 13º salário proporcional (2/12).....Cr\$ 2.818,52
- 4- Férias proporcionais (5/12).....Cr\$ 5.796,30
- 5- FGTS:
 - De 01/78 a 03/79 e 01/80.....a calcular
 - Sobre parcelas postuladasa calcular
 - 10% sobre os depósitos (art. 22).....a calcular
- 6- Retificação da data da demissão na CTPS. _____
- S U B T O T A LCr\$22.026,02

III - MARIZA ARAUJO DA SILVA:

- 1.- Que foi admitida, em 05.07.78, optando pelo regime do FGTS na mesma data.
- 2.- Que percebia Cr\$13,49 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente, além de um abono assiduidade (15%), e uma média mensal de 6 horas extras, per fazendo uma média salarial mensal de Cr\$3.820,32.
- 3.- Que, ao ser despedida, em 04.02.80, por ocasião da decretação da falência de sua empregadora, não percebeu salários (21.01.80 a 04.02.80), aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas, férias proporcionais, complementação dos depósitos do FGTS (05/78 a 03/79 e 01/80), 10% sobre os depósitos do FGTS (art. 22), bem como foi anotada erroneamente a data de sua demissão na CTPS.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Salários (21.01.80 a 04.02.80).....	a calcular
2- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 3.820,32
3- 13º salário proporcional (2/12).....	Cr\$ 636,72
4- Férias vencidas (30 dias).....	Cr\$ 3.820,32
5- Férias proporcionais (8/12).....	Cr\$ 2.546,88
6- FGTS:	
- De 05/78 a 03/79 e 01/80.....	a calcular
- Sobre parcelas postuladas.....	a calcular
- 10% sobre os depósitos (art. 22).....	a calcular
7- Retificação da data da demissão na CTPS.	
S U B T O T A L	Cr\$10.824,24

ASSIM SENDO, requerem os Autores que se digne V.Exa., a determinar a notificação do Sr. Síndico da Massa Falida de Frigorífico Renner SA, para contestar estas, querendo, sob pena de revelia e confissão, bem como requerem juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias.

Esperam que sejam as presentes Reclamatórias Julgadas procedentes, e condenada a Reclamada à incidência de juros e correção monetária so

5
JP

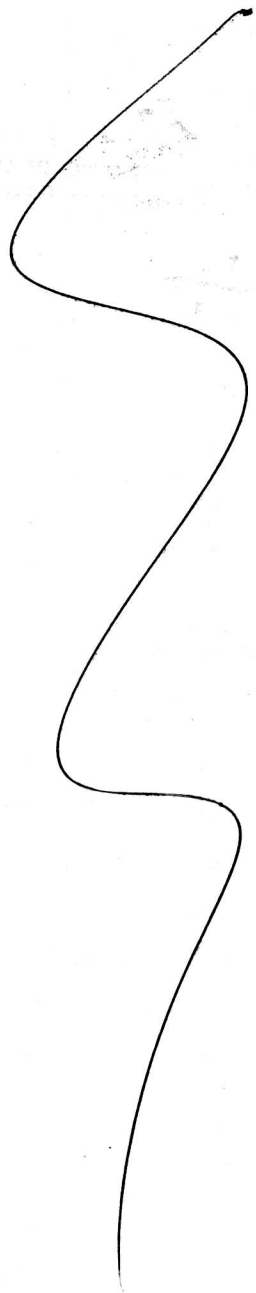
Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

bre os depósitos do FGTS, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, na forma da lei.

Esperam deferimento.

Montenegro, 25 de fevereiro de 1980.



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de março de 1980,
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi not. os rtes através da procu.
radora. Exp. not. a rda através do
Of. Justiça, ciente o curador da
massa falida
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 05 de março de 1980

hri

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

[Large handwritten scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
jpb

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 237-9/80

SR. **MASSA FALIDA FRIGORIFICO RENNER S/A**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS(03)**

Reclamado **MASSA FALIDA FRIGORIFICO RENNER S/A**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... **Montenegro-RS**..... na rua **Capitão Cruz**....., nº **1643**....., no dia..... **dezenove**..... (**19**) do mês de **março/1980**....., às **treze e trinta**..... (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro **05** de **março** de 19 **80**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J. Amilind

jpb

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às ... 17:30h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO REINER S/A, na pessoa do sr. Procurador do Síndico, dr. JOÃO ABILIO DE CARVALHO ROSA, tendo o mesmo assinado a contra fé, recebido o original e cópia da reclamatória - ficando ciente.

Montenegro, 12 de março de 1980.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
efe just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata 21 e 7 e

8.

Em 19 de março de 19 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
JB

PROCESSO N.º 237a239/80

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às catorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ALBERTO ECHEVERRIA e MARIZA ARAUJO DA SILVA, reclamantes e MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO RENNER S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam a segunda: salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, retificação da data demissão CTPS, mais férias vencidas, nos valores respectivos de: Cr\$6.675,31, Cr\$22.026,02 e Cr\$10.824,24. .-.-.-.

PRESENTES OS RECLAMANTES, acompanhados de sua Assistente Judiciária, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto que tem procuração do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados desta cidade, arquivada na Secretaria desta Junta. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do Dr. Carlos Antonio Kreutz, procurador do representante do Síndico, o qual tem procuração arquivada na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante João Carlos de Oliveira Cr\$4.284,05, correspondentes a aviso prévio, a 13º salário proporcional, e férias proporcionais, mais Cr\$3.514,63 relativos ao depósito no FGTS, perfazendo um total de Cr\$7.798,68; ao reclamante Alberto Echeverria Cr\$16.380,82 correspondentes a aviso prévio, 13º salário proporcional, e férias proporcionais, mais Cr\$14.182,72 relativos ao depósito no FGTS, perfazendo um total de Cr\$30.563,54; e à reclamante Mariza Cr\$10.279,22, correspondente a salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e férias proporcionais, mais Cr\$2.015,20 relativos ao depósito no FGTS, perfazendo um total de Cr\$12.294,42. Ficou convencionado que as importâncias correspondentes aos depósitos no FGTS serão depositadas na ocasião oportuna ou pagas diretamente pela Massa, com autorização judicial, na forma da lei, sendo que a porcentagem referente ao art. 22 do FGTS é na base de 5% (cinco por cento). Ficou também convencionado que os valores men-



8

mencionados, por força de lei, foram calculados na forma dos pedidos, mas até 31 de janeiro do corrente ano, data da decretação da falência, razão por que fica sem efeito os pedidos de retificação das carteiras profissionais, Os salários correspondentes aos dias trabalhados além de 31 de janeiro do corrente ano, serão pagos diretamente pela Massa Falida independente de reclamação trabalhista, a título de encargos da massa. Ficou, também, convencionado que serão pagos honorários à Dra. Assistente Judiciária dos reclamantes na base de 10%, num total de Cr\$5.065,65, sendo Cr\$779,86 para a primeira reclamatória, Cr\$3.056,35 para a segunda e Cr\$1.229,44 para a última reclamatória destes autos, devendo a mesma habilitar seu crédito no juízo da falência. Com o recebimento dos totais convencionados os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclamatórias. Custas, pela reclamada, no valor total de Cr\$2.630,50, referente às seguintes parcelas: Cr\$ 577,50, Cr\$ 1.269,00 e Cr\$784,00, respectivamente. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que produza seus efeitos legais. Foi, a digo, Fica consignado que o aviso prévio foi pago na base de 50% do seu valor. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. EM TEMPO: Fica consignado que esteve presente à audiência o Dr. Rogério Nonenmacher, Curador da massa reclamada. Nada mais.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

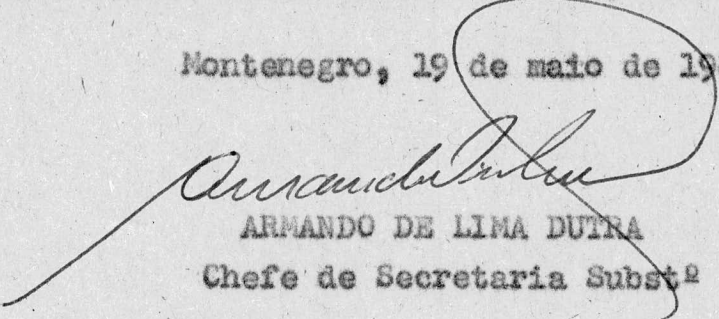
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
INQFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9
CH

CERTIDÃO

CERTIFICO que, pelo procurador dos recite foi tirado cópia xerox da ata de audiência para habilitação do crédito no Juízo Falimentar e expedido Ofício 81/80 ao MM. Juiz da Vara de Falências para habilitação das custas judiciais, com relação das referidas custas, conforme cópia no Processo nº 003/80, em que é recite Luiza Helena Schmitz. Dou fé.

Montenegro, 19 de maio de 1980

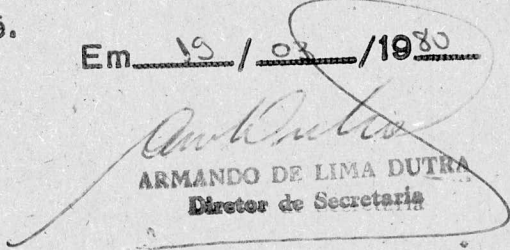

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^a

CERTIDÃO

CERTIFICO que a guia de custo está
juntada ao processo nº 003/80. Cer-
tifica que os autos estão liqui-
dados.

Dou fé.

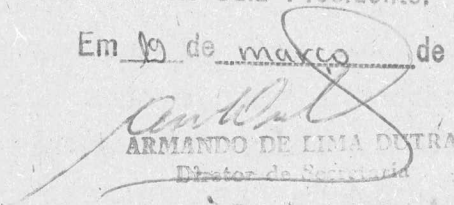
Em 19 / 05 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de março de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juíza do Trabalho Substituta —

ARQUIVADO

Em 19 de março de 81


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria